

Lei N° 697 de 04 de Setembro de 2003, Publicada no Informativo Municipal N° 160, no período de 01 a 15 de Setembro de 2003.

LEI N° 697/2003 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a entrega de remédios à população.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal, de acordo com artigo 60, parágrafo 8° da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Postos de Saúde do Município, inclusive o Centro de Saúde da Avenida Beira Rio, obrigados a entregar os remédios receitados a qualquer pessoa, independentemente de ela residir no bairro onde está situada a unidade de saúde.

Art. 2° - O atendente das farmácias só exigirá o comprovante de residência ou o cartão do SUS quando não conhecer ou tiver dúvida sobre a identidade da pessoa portadora da receita.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 04 de setembro de 2003.

Vereador Aristides Cadedo
Presidente da Câmara Municipal